



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS³⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS COLETIVO PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATO Nº 017/2011

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços, de um lado, o Município de Conceição dos Ouros, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº.1, Centro, nesta cidade de Conceição dos Ouros, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Joaquim Afonso, de ora em diante denominada simplesmente de Contratante, e de outro lado a empresa Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº.1489, na Cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Fabio Alexandre Colombo, CPF nº. 110.960.738-54 e Thais Helena Basilio Souza Beckedorff, CPF nº 127.449.408-79, de ora em diante denominada simplesmente de contratada, celebram entre si, um contrato para prestação de serviços de securitários da frota de veículos de automotivos em geral, efetivamente em operação, no tocante ao valor do bem, danos materiais e pessoais a terceiros, bem como no tocante a acidentes pessoais com passageiros, com fundamento a homologação no procedimento licitatório nº. 015/2011, Pregão Presencial nº. 0008/2011, todo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações promovidas pelas Leis nº. 8.883 de 08, junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº. 10520/2002, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de seguro de veículos conforme especificado abaixo:

Marca	Modelo de veículo	Ano/mod	Placa	Passag	Bonus
M bens	Ônibus 0-400	2001/2001	BSG8563	48	1
Fiat	Ducato Multi Teto Alto 2.8 JTD	2006/2007	HMN6321	16	3
Fiat	Ducato Van minibus 2.8 JTD	2006/2007	HMN6340	16	3
Fiat	Ducato Furgão Max Cargo 2.3-Amb	2010/2011	HLF4051	03	1
Fiat	Palio 1.0 MPI Fire Flex 8V	2005/2005	HMN1734	05	7
Marc Polo	Volare Minibus V6 Esccllar 4X2	2007/2008	HMN7868	30	2
Marc Polo	Volare Minibus V6 Escolar 4X2	2007/2008	HMN7869	30	2

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato constitui parte integrante da Apólice de Seguro a ser emitida pela Contratada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo Licitatório nº 015/2011 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente instrumento consiste em segurar, na ocorrência de sinistro, os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, citados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBERTURA DO RISCO

O início da cobertura do risco constará da apólice, independente do prazo estipulado para sua emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias seguradas deverão ser atualizadas, caso a caso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada se compromete a emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de início de vigência deste instrumento, para ser assinada entre as partes;
- b) A data de início da vigência do seguro coincidirá com a data de início de vigência do presente instrumento, a partir de quando estarão cobertos todos os riscos previstos neste instrumento, no Edital e na apólice de seguros, inclusive assistência 24 horas, dentro e fora do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados na cláusula primeira, contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados e conterá o presente Contrato como parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Contratante cobrir o débito até a data do vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de perda total por roubo, furto, incêndio ou acidente a Seguradora Contratada deverá repor o veículo ou pagar a Contratante indenização, de um veículo de idênticas características pelo valor de mercado, divulgado na tabela da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de perda total por acidente, após a entrega da documentação completa para a liquidação de seguro por parte da Contratante, a Contratada se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada se compromete a providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada permanece como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá pagar a indenização ao término das investigações e perícia necessárias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos resultantes nas coberturas de colisão, incêndio, furto e roubo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada deverá manter, durante a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A Contratante ficará liberada da franquia nos casos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

- a) perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
- b) prejuízos causados ao veículo por incêndio, explosão e raio e suas consequências.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Se o veículo for recuperado antes dos 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a Contratante poderá recebê-lo, desde que esteja no mesmo estado e condições de uso verificado antes do roubo ou furto.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A Contratada deverá atender as solicitações da Contratante, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS COBERTOS

A Contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda de precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce e marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- Granizo, furacão e terremotos;
- Danos causados durante o tempo em que como consequência de roubo, esteve em poder de terceiros;
- Responsabilidade Civil (RCF - Danos Materiais e Pessoais);
- Assistência 24 horas dentro e fora do município, sem limite de km para guincho e táxi;
- Acessórios não referentes a som e imagem

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

As importâncias mínimas seguradas serão as integrantes no processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

À Contratante fica reservado o direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor global do seguro, objeto deste Contrato, será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, a contar da data da apresentação do competente documento fiscal, através de conta/corrente, devendo para tanto, a Contratada informar o nome e nº do Banco e da Agência e nº da Conta Corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias – FICHAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato, considerando os custos dos seguros, é de R\$25.262,78 (Vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), conforme especificados abaixo:

Marca	Modelo de veículo	Ano/mod	Placa	Passag	R\$ do Seguro
M bens	Ônibus 0-400	2001/2001	BSG8563	48	R\$9.754,41
Fiat	Ducato Multi Teto Alto 2.8 JTD	2006/2007	HMN6321	16	R\$1.236,87
Fiat	Ducato Van minibus 2.8 JTD	2006/2007	HMN6340	16	R\$1.716,99
Fiat	Ducato Furgão Max Cargo 2.3-Amb	2010/2011	HLF4051	03	R\$1.380,11
Fiat	Palio 1.0 MPI Fire Flex 8V	2005/2005	HMN1734	05	R\$424,12
Marc Polo	Volare Minibus V6 Escolar 4X2	2007/2008	HMN7868	30	R\$5.375,14
Marc Polo	Volare Minibus V6 Escolar 4X2	2007/2008	HMN7869	30	R\$5.375,14

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

No término da vigência estabelecida para este Contrato, as partes, de comum acordo, poderão repactuar a avença, observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1 - Fica o licitante sujeito à multa de 10% a 20% do valor estimado do contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial do contrato. A aplicação da multa poderá dar-se cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 8.666/93, arts. 86 e 87, de acordo com a gravidade da infração contratual.

2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo **Contratante**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, para sua cobrança judicial.

3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4 – Em qualquer caso, a decisão do Processo Administrativo caberá ao Prefeito Municipal que, em decisão fundamentada, poderá sustar o pagamento de eventuais débitos, até solução final do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, partindo da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas os incisos de nº I a XI do Art. 78 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

8.666/93, poderá a Contratante rescindir o presente contrato, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização ou perdas e danos, e pelas multas previstas no Edital, calculadas sobre o valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cachoeira de Minas - MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição dos Ouros, 10 de junho de 2011.

Eliete Scavassini Diana
RG: 26.857.373-6
CPF: 148.279.928-60

Município de Conceição dos Ouros
José Joaquim Afonso
Prefeito Municipal
Contratante

Thais Souza
RG: 23.558.019-3
CPF: 127.449.408-79

Fabio Alexandre Colombo
CPF nº. 110.960.738-54

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Thais Helena Basilio Souza Beckedorff
CPF nº 127.449.408-79

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____